

LEI COMPLEMENTAR Nº 243 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

"Disciplina os cargos que compõem a estrutura legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Esta Lei Complementar disciplina os cargos que compõem a estrutura legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Lei Complementar as disposições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Rio Branco.

- **Art. 2°** A estrutura legislativa da Câmara compõe-se dos seguintes cargos de provimento em comissão:
 - I Assessor Parlamentar, classes AP-I a AP-XV; e
 - II Assessor de Liderança.
- **Art. 3°** Cada gabinete de vereador disporá de até 12 (doze) cargos de Assessor Parlamentar e do valor máximo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ser atribuído ao provimento desses cargos.
- Art. 4° Ficam criados 21 (vinte e um) cargos de Assessor de Liderança, que serão lotados nos gabinetes de líderes de partido político representado na Câmara.

Parágrafo único. Cada gabinete de líder de partido disporá de até três cargos de Assessor de Liderança, observado o quantitativo total máximo previsto no caput.



Art. 5° As atribuições dos cargos são as previstas no Anexo II.

Art. 6° Os vencimentos dos cargos são os constantes do Anexo I.

Art. 7° O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, será pago aos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor de Liderança no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de Auxílio-Alimentação não serão computados para os fins do art. 3°.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica do Poder Legislativo de Rio Branco.

Art. 9° Ficam revogadas:

I – a Lei nº 2.011, de 8 de outubro de 2013;

II - a Lei nº 2.111, de 14 de abril de 2015;

III – a Lei Complementar nº 81, de 7 de janeiro de 2020;

IV - a Lei Complementar nº 113, de 4 de agosto de 2021;

V – a Lei Complementar nº 134, de 18 de março de 2022;

VI - a Lei Complementar nº 149, de 10 de maio de 2022; e

VII – a Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2023;

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de agosto de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião BocalomPrefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE Nº



ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

Ordem	Cargo		Valor (R\$)
1	Assessor Parlamentar	AP-I	1.350,00
		AP-II	1.500,00
		AP-III	1.750,00
		AP-IV	2.000,00
		AP-V	2.250,00
		AP-VI	2.500,00
		AP-VII	2.750,00
		AP-	3.000,00
		VIII	
		AP-IX	3.500,00
		AP-X	4.000,00
		AP-XI	4.500,00
		AP-XII	5.000,00
		AP-	6.000,00
		XIII	
		AP-	7.000,00
		XIV	
		AP-XV	10.000,00
2	Assessor de Liderança	•	4.500,00



ANEXO II REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. ASSESSOR PARLAMENTAR

1.1. Atribuições:

- 1.1.1. chefiar as atividades parlamentares;
- 1.1.2. auxiliar e representar o vereador quando solicitado;
- 1.1.3. planejar as iniciativas parlamentares de interesse público ou relacionadas ao mandato parlamentar;
- 1.1.4. assessorar o vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e efetuar o protocolo de proposições e demais requerimentos junto à Câmara;
- 1.1.5. auxiliar nos serviços do Plenário fornecendo o material de apoio necessário;
- 1.1.6. elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral;
- 1.1.7. estudar as formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade;
 - 1.1.8. supervisionar as atividades do Gabinete;
- 1.1.9. organizar o arquivo do Gabinete, envolvendo pastas de projetos, legislação, ofícios;
- 1.1.10. controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no Gabinete;
 - 1.1.11. desempenhar outras atribuições relacionadas ao cargo.
- **1.2. Requisito para provimento**: cargo de livre indicação pelo titular do gabinete; sujeita-se às vedações legais dos demais servidores municipais.

2. ASSESSOR DE LIDERANÇA

2.1. Atribuições:

2.1.1. acompanhar e assessorar o líder de partido em questões ligadas à administração da Câmara;



- 2.1.2. pesquisar, planejar e auxiliar na propositura dos projetos legislativos e na fiscalização da Administração Pública, de acordo com as diretrizes político-partidárias do líder de partido;
- 2.1.3. assessorar a atividade parlamentar para que a pauta da Ordem do Dia contemple proposituras cuja aprovação seja prioritária em conformidade com alinhamento político do líder de partido.
- 2.1.4. servir de ponte entre o líder de partido a que esteja vinculado e os demais vereadores, repassando orientação e posicionamentos atualizados;
- 2.1.5. realizar interlocução político-administrativa com representantes de governos, autoridades públicas e entidades da sociedade civil;
- 2.1.6. acompanhar ou representar o líder de partido em atividades externas relacionadas ao mandato diretivo;
- 2.1.7. agendar e participar de reuniões e audiências com setores internos e externos da Câmara;
 - 2.1.8. desempenhar outras atribuições relacionadas ao cargo.
- **2.2. Requisito para provimento**: cargo de livre indicação pelo líder de partido; sujeita-se às vedações legais dos demais servidores municipais.